



Município de Cotiporã  
**Cnpj:** 90898487000164  
**Telefone:** (54)34462800  
**Email:** cotipora@pmcotipora.com.br  
**Endereco:** Rua Silveira Martins, 163  
**Cidade:** COTIPORÃ  
**Cep:** 95335-000  
**Estado:** RS

### Processo Administrativo nº 2020 / 971

Requerente: RECICLAGEM SERRANA EIRELI ME

Endereço: LINHA CACADOR

UF: RS

Ouvidoria

Comercial:

Ouvidoria

Residencial:

CPF / CNPJ:

CEP: 95340-000

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Descrição: Apresenta Recurso Administrativo, para inabilitação da empresa Eco Verde Prestação De Serviços LTDA, conforme documentação em anexo.

Observações:

## Município de Cotiporã , 02 de dezembro de 2020

Buscar

Licitação Pr... Cotiporã

E-mail

Contatos

Agenda

Tarefas

Porta-arquivos

Preferências

RES: Ata 7 e De

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Arquivar

Apagar

Spam

Ações

**RES: Ata 7 e Decisão Judicial**

De: "administrativo" &lt;administrativo@grupoadeva.com.br&gt;

Para: "Leticia Frizon" &lt;licitacao@cotipora.rs.gov.br&gt;

Recurso Inabilitação Eco Verde.pdf (3,4 MB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Bom dia!

Segue recurso para inabilitação da empresa Eco Verde!

Me confirme o recebimento, por gentileza.

Atenciosamente,

RECICLAGEM SERRANA LTDA

**De:** LICITAÇÃO [mailto:licitacao@cotipora.rs.gov.br]**Enviada em:** terça-feira, 1 de dezembro de 2020 17:42**Para:** administrativo**Assunto:** Ata 7 e Decisão Judicial

Ata e Liminar do TJ - referente a TP 08/20

Att,

**Setor de Licitações e Contratos** - (54) 3446-2830 / 3446 2800  
Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**

**RECICLAGEM SERRANA LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.793.462/001-06, com sede na Linha Caçador, s/n.º, interior de Nova Bassano/RS, vem à ilustre presença de Vossa Senhoria, apresentar suas, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em razão da habilitação da empresa ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, o fazendo da forma que segue:

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

O recurso ora apresentado resta protocolado dentro do prazo legal, estabelecido, para tanto.

De tal modo, plenamente tempestivo o recurso interposto.

**II - DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA ECO VERDE - FALTA DE DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO EDITAL - CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO**



Conforme se verifica do edital de licitação, restou exigida, como documento necessária à habilitação da empresa, a apresentação de certidão negativa de protesto.

Referido item encontra-se corporificado no item 3.3.3 d), assim disposto:

d) Certidão Negativa de Protesto, com validade não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, expedida na sede da empresa licitante.

Só que a empresa, no prazo assinalado para tal, não apresentou referida documentação.

Isso porque, os documentos apresentados foram uma certidão positiva de débitos, atestando que a recorrida é devedora de um título e, posteriormente, uma certidão de cancelamento de protesto.

Não veio aos autos, entretanto, o documento exigido pelo Edital, qual seja, a Certidão Negativa de Débitos.

Referido documento é de extrema importância, pois a Lei n.º 8.666/93 dispõe que a Administração Pública, para aferir a capacidade econômico-financeira dos licitantes, poderá exigir o “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”. Poderá também exigir “a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação”.

A exigência de certidão negativa de protestos é compatível com a necessária verificação da saúde financeira dos licitantes, e está longe de ser descabida ou absurda, revestindo-se, ao contrário, de razoabilidade evidente, dado que a existência de dívidas liquidas, vencidas e impagas pelo devedor, contribuem para a formação de um juízo objetivo e fundamentado a respeito da capacidade econômico-financeira do licitante.

Neste sentido os precedentes do TJRS:



APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL. TOMADA DE PREÇOS. Cabível a exigência de certidão negativa de protestos, visando à comprovação de idoneidade financeira dos licitantes. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70009852831, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 13/10/2004)

Não tendo sido apresentado o documento exigido no edital, no prazo nele assinalado, é de rigor a inabilitação da recorrida, por grave violação aos termos editalícios.

Pela inabilitação, portanto.

**III - DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA ECO VERDE - FALTA DE DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO EDITAL - LICENÇA AMBIENTAL COM VALIDADE EXPIRADA**

Outra condição olvidada pela recorrida, diz com a necessidade de apresentação de licença operacional, do aterro sanitário, com a plena vigência.

Dito no edital, especificamente no item 3.3.4.4 que:

3.3.4.4 – Licença de Operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente (FEPAM), para o serviço de destinação final de todos os resíduos coletados, objetos deste edital. Caso a licitante opte por subcontratar a destinação final, de acordo com o item 11 deste edital, declaração expressa de que irá subcontratar os referidos serviços, ficando dispensada de apresentar a licença de operação para destinação final dos resíduos coletados, que será exigida de acordo com o item 11 deste edital.

Certamente por válida, se compreende que a Licença, ao menos, possua o prazo de vigência observado.

Não foi isso que aconteceu, pois o documento ambiental apresentado pela recorrida, qual seja, a Licença Ambiental 07018/2019 (fl. 38) encontra-se com a data de validade expirada.



Em consulta ao site da FEPAM constatou-se que referido documento encontra-se revogado pelo órgão licenciador. Coiaciona-se, abaixo, o resultado da pesquisa, que pode ser realizada pelo seguinte link: <http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/area3/detalheDocproc.asp?area=3&buscar=2&tipoBusca=documento&processo=070182019&codigo=120>



## PLANETA COMERCIO E RECICLAGEM DE RESIDUOS E SUCATAS LTDA - EPP

CNPJ / CPF / Doc. Estrangeiro: 11336832000108  
Código do Empreendedor: 174842  
Documento: 070182019

### LISTA DE EMPREENDIMENTOS E PROCESSOS

Detalhe do empreendimento

→ REALIZAR NOVA BUSCA

Empreendimento: 155832 - ATERRO SANITARIO C/ CENTRAL DE TRIAGEM  
Atividade detalhe: 3541,3 - ATERRO SANITARIO COM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSU  
Porte: Médio  
Potencial Poluidor: Alto  
Endereço do Empreendimento: Rodovia Rs 129, S/n, Km 142,30 - Linha Nona  
Município do Empreendimento: Serafina Correa

Documento está com a situação: REVOGADO e não está disponível para ser acessado pela Internet.  
Maiores informações entrar em contato com a FEPAM.

Os alvarás e licenças são documentos indispensáveis para a atividade do exercício empresarial, e deverão ser analisados pela Administração, para a sua própria segurança na hora da contratação, evitando assim contratar empresas que apresentam algum tipo de irregularidades em suas atividades.

Novamente, em razão da falta de apresentação de documento essencial, deve ser inabilitada a recorrida.

#### IV - DA IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DA EMPRESA ECO VERDE - VIOLAÇÃO ÀS CLAUSULAS DO EDITAL - ESGOTAMENTO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DO ATERRO SANITÁRIO

Para fins de melhor compreensão do tópico, necessário alguns esclarecimentos preliminares.

Consoante verifica-se da documentação acostada pela empresa Eco Verde, a mesma destinará seus resíduos para o aterro sanitário localizado em Serafina Corrêa, de propriedade da Planeta Comércio e Resíduos.

Ocorre que, obteve-se informações que dão conta acerca do saturamento daquele aterro. Dito de outro modo, ele está a receber quantidade de resíduos superiores ao permitido pela licença ambiental.

Chegou-se a tal conclusão, efetuando-se a soma da população atendida pelo aterro, multiplicando-se pela quantidade de lixo gerado, por habitante, que adiante-se, é de 0,65kg/dia.

A propósito, tal referência restou extraída do Plano Estadual dos Resíduos Sólidos – especificamente na pág. 150 - onde há a previsão de que os Municípios de até 50.000 habitantes possuam geração per capita de 0,65g/dia, o qual aplica-se, por isso, ao Município de Cotiporã.

Veja-se a disposição do plano, extraído em formato de tabela:



As taxas de geração de RSU por faixa populacional adotadas para o Rio Grande do Sul foram definidas considerando-se a realidade demográfica do Estado, a experiência da consultora e as taxas apresentadas em publicações oficiais. Tais taxas são apresentadas na Tabela 42.

Tabela 42 - Taxas de geração per capita de RSU por faixa populacional adotadas para o RS

Porte do município	Faixa Populacional (habitantes)	Número de municípios	Geração per capita (kg/hab.dia)
Pequeno Porte	Até 50.000	455	0,65
Médio Porte	De 50.001 a 300.000	38	0,8
Grande Porte I	De 300.001 a 1 milhão	3	0,9
Grande Porte II	Mais de 1 milhão	1	1,1

Fonte: Engebio, 2014.

Elaboração: Engebio, 2014.

As taxas de geração per capita para as populações urbana e rural foram diferenciadas para a estimativa da geração de RSU, pois essas populações apresentam um padrão de consumo diferenciado.

Para a estimativa de geração de RSU para a população urbana de cada município foram utilizadas as taxas de geração referentes às respectivas faixas populacionais apresentadas na Tabela 42. Visto que a população rural dos municípios gaúchos estimada para o ano de 2014 corresponde a uma população de até 50.00 habitantes, para a população rural foi sempre aplicada a taxa referente a essa faixa populacional: 0,65 kg/hab.dia.

Na Tabela 43 é apresentada a estimativa da geração de RSU para as mesorregiões do Rio Grande do Sul, para a população total, urbana e rural.

Tabela 43 - Estimativa de geração de RSU nas mesorregiões do Estado para o ano de 2014

Mesorregião	Geração Total 2014 (t/ano)	Geração Urbana 2014 (t/ano)	Geração Rural 2014 (t/ano)
Centro Ocidental Rio-grandense	142.887	118.848	24.038
Centro Oriental Rio-grandense	204.275	147.210	57.057

Com base nas premissas, até então esboçadas, conclui-se pela necessidade de se reconhecer a inabilitação da recorrida, porquanto inapta a receber novos resíduos.

Explica-se: no caso em apreço restou permitido, por expressa previsão editalícia, que o destino final dos resíduos fosse terceirizado, contanto que houvesse concordância do receptor, bem como, de que fossem apresentadas as devidas licenças ambientais, para as atividades.



A recorrida, Eco Verde, manifestou interesse em direcionar os resíduos ao aterro existente na cidade de Serafina Corrêa, qual seja, Planeta Reciclagem e Aterro Sanitário, o qual encontra-se com a capacidade de operar excedida.

Diz-

se isso com base na tabela a seguir, onde se observa que o aterro apresentado pela empresa Eco Verde não possui mais capacidade de recebimento de outros Municípios.

Em verdade, somente com aqueles recebidos atualmente, já há excedente.

Que dirá, então, na hipótese de recebimento de outros Municípios, já que, é de conhecimento da recorrente, que a recorrida continua a participar de outros procedimentos licitatórios, o que ocasionará a saturação, acaso vencedora, ainda mais, do aterro sanitário.

Atualmente, já está recebendo resíduos orgânicos na monta de 86,76 toneladas/dia, onde há o esgotamento de 36,76 toneladas/dia, considerando que o número máximo, permitido pela licença ambiental, é de 50 toneladas ao dia.

Veja-

se a planilha de controle de recebimentos de resíduos, onde efetuado cálculo, tomando-

se por base os municípios atendidos pela Planeta, com o cálculo da população de cada um. O resultado final demonstra que o aterro está recebendo quantidade superior ao permitido pela licença ambiental:

CONTROLE DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS NA PLANETA									
MUNICÍPIO	HAB.	ÍNDICE	GER/DIA	ZONA RECICLADO	DIAS MÊS	TONELADAS MÊS ORGÂNICO	EMPRESA ENTREGA	TOTAL DE RESÍDUOS	
ARATIBA	6235	0,65	4.152,75	30,396,62	30	91.186,88	SOLARIS	121.582,50	
BANÃO DO TRUÍMÃO	7487	0,65	4.869,55	29.155,00	30	116.766,00	SOLARIS	145.265,00	
CAMARGO	2594	0,65	1.684,15	8.083,80	30	42.440,70	ECO VERDE	55.524,50	
CASA	8954	0,65	5.823,15	31.738,90	30	131.955,60	ECO VERDE	168.894,50	
LOTIPORÃ	3853	0,65	2.504,45	15.026,70	30	60.106,80		75.133,50	
DOS LAJADOS	3424	0,65	2.225,60	13.353,60	30	51.414,40	ECO VERDE	66.768,00	
ENFANTADO	21514	0,65	13.984,10	83.904,60	30	325.511,40	ENGESA	419.523,00	
GENEBI	1956	0,65	1.271,40	7.626,40	30	30.511,60	ECO VERDE	38.142,00	
GUAPORÉ	28836	0,65	18.145,80	96.866,40	30	582.441,60	CENTRAL	484.302,00	
IBIRAMAÍAS	2121	0,65	4.461,15	27.966,90	30	111.567,60	CENTRAL	139.828,50	
MONTAURI	700	0,98	686,00	4.116,00	30	16.464,00	CENTRAL	20.580,00	
MAQUARA	4291	0,65	3.114,15	18.684,90	30	74.239,60	ECO VERDE	91.834,50	
NÃO ME TOQUE	12624	0,65	8.245,20	2.291,12	30		NOVO MUNDO		
NEZEAU MERCHEIRO	1259	0,65	1.345,20	6.899,10	30	22.440,40	ECO VERDE	34.306,50	
NOVA ALVORADA	4182	0,65	2.698,30	17.409,80	30	49.639,20	ECO VERDE	62.049,00	
NOVA ARACA	5059	0,65	3.288,35	19.730,10	30	78.920,40	ECO VERDE	98.650,50	
NOVA BASSANO	8950	0,65	6.467,50	38.805,00	30	135.220,00	ECO VERDE	194.025,00	
PARAI	6812	0,65	4.427,80	26.566,80	30	106.267,20	ECO VERDE	132.836,00	
PRATO BANDEIRA	2968	0,65	1.929,20	11.575,20	30	46.300,80	ECO VERDE	57.876,00	
PONTÃO	3904	0,65	2.537,60	15.225,60	30	60.902,40		76.128,00	
ROÇA VALES	10284	0,65	6.684,60	40.107,60	30	160.430,40	ECO VERDE	200.539,00	
SANTA LEREA	1720	0,65	1.138,00	6.708,00	30	26.832,00		33.540,00	
SANTA DO PALMA	2198	0,65	1.425,70	8.572,20	30	34.288,80	ECO VERDE	42.861,00	
SÃO JORGE	2774	0,65	1.803,10	10.818,60	30	43.274,60	ECO VERDE	54.093,00	
SÃO DOMINGOS DO SUL	3042	0,65	1.977,30	11.863,80	30	42.455,20	ECO VERDE	50.319,00	
SERRANO DE ALMEIDA	3657	0,65	2.377,05	2.377,05	30	57.049,20	CENTRAL	73.311,50	
THÉS ABOÍDOS	2698	0,65	1.734,70	10.405,20	30	41.529,80		52.026,00	
UNIÃO DA SERRA	1192	0,65	774,80	4.648,80	30	16.595,20	ECO VERDE	21.244,00	
VANINI	3984	0,65	2.589,60	7.737,60	30	30.956,40	ECO VERDE	38.688,00	
VILA FLORES	3207	0,65	2.084,55	12.507,30	30	50.029,20	ECO VERDE	62.536,50	
VILA MARIA	4221	0,65	2.763,65	16.461,90	30	65.847,60	ECO VERDE	82.309,50	
VISTA ALEGRE	2970	0,65	1.930,50	11.583,00	30	46.332,00	ECO VERDE	57.915,00	
<b>TOTAL DE MATERIAIS RECEBIDOS MENSALMENTE NO ATERRO DA PLANETA</b>									

Com isso, é evidente que houve a violação aos termos da licença ambiental, ao se receber quantidade de resíduos superior ao permitido, invalidando-a.

Por tais razões, deve haver a imediata inabilitação da recorrida.

#### **V - DA DECLARAÇÃO DE INAPTIDÃO EM OUTROS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - RISCO DE RESPONSABILIZAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL**

Diante do flagrante esgotamento da capacidade de recebimento de resíduos, tem-se conhecimento que, em outros Municípios, no curso de procedimentos licitatório, reconheceu-se a inaptidão da recorrida, quando pretendida a destinação dos resíduos ao aterro sanitário da Planeta, porquanto o mesmo está saturado.

Dos que se tem conhecimento, conforme atas que seguem anexas, houve a desclassificação/inabilitação da recorrente, no Município de Marau e, mais recentemente, em Protásio Alves.

No primeiro, reconhecido que “as quantias já recebidas, somadas à quantidade média que será destinada pelo Município de Marau supera a capacidade de recebimento de resíduos sólidos do aterro sanitário”

Já no segundo (Protásio Alves) dito pela Comissão que: “resolve manter a inabilitação da empresa Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo LTDA, por possuir capacidade de aterro de destinação final de resíduos sólidos esgotada”.

As acertadas decisões mencionadas, que devem pautar o rumo também desta, vão de encontro aos preceitos administrativos da cautela e prudência, recomendadas quando da contratação de terceiros, que possam implicar responsabilização ao ente municipal, notadamente, quando o objeto do mesmo possui íntima ligação com o direito ambiental. 

É que, como sabido e consabido, em eventual reconhecimento da ilegalidade no proceder da contratada (admitindo-se a hipotética contratação da recorrida), há provável risco de responsabilização do ente público contratante, ao menos, na

esfera cível, podendo dele ser cobrados a responsabilização pelo dano ambiental causado.

Isso porque a Lei 6.938/1981, no parágrafo 1º do art. 14, preceituou: "Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente."

Como podemos verificar, o Direito Ambiental adotou a teoria da responsabilidade objetiva, o que significa que o agente causador do dano em concreto é responsável pelo dano ambiental, independentemente de ter agido com culpa ou não.

Aliás, de ser observado que a própria jurisprudência do nosso Tribunal, já reconheceu a responsabilização do ente municipal, para o caso de direcionamento de resíduos para aterro sanitário em condição de ilegalidade.

Veja-se:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO. REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA. PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO. Reiterada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que é imprescritível a pretensão de reparação de danos ambientais. Em casos tais, o dano se renova a cada dia, atingindo as presentes e futuras gerações. Trata-se, ademais, de direito indisponível e que possui implicações diretas na qualidade de vida da população. (...). Consagrada a responsabilidade objetiva pelos danos ambientais (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81), de sorte que não se há de discutir sobre a existência de culpa ou dolo, mas tão somente quanto ao dano e o nexo de causalidade. Com efeito, o Município deu causa à degradação à medida que contratou serviços de terceiro (Reciclix) para exploração de aterro sanitário no local. Nesse passo, há responsabilidade imputável ao ente público, sendo que o fato de a exploração direta ter-se dado por empresa contratada não a afeta, máxime porque o empreendimento se deu em favor do Município de Sapucaia do Sul. Por outro lado, ainda que se entenda que a responsabilidade civil do ente federativo é subjetiva e deve advir de omissão na fiscalização, esta resta configurada enquanto constatado o dano ambiental na hipótese dos autos - tivesse havido fiscalização eficiente, não haveria dano. O art. 3º, IV, da Lei 6.938/81 trata como poluidor o que direta ou indiretamente contribui para a degradação, motivo pelo qual ambos são responsáveis pelo dano ambiental. Também é responsável o proprietário da área, que em período anterior cedeu o espaço para exploração de atividade potencialmente degradadora, pois se beneficiou do contrato e, por via reflexa, da exploração da atividade ali desenvolvida com sua

nuência. A existência de licenças ambientais para exploração das atividades por parte dos locatários não desabona o entendimento, pois a responsabilidade é objetiva e orientada pela teoria do risco integral, existindo se comprovados o dano (matéria incontroversa) e o nexo de causalidade (acima explanado), como no presente caso. Parcialmente reformada nesse particular a sentença, admitindo-

se a condenação do réu Zeferino, por sua sucessão. (...) NEGARAM PROVIMENTO

O AOS RECURSOS DA RECICLIX E DA SUCESSÃO DE ZEFERINO, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL. UNÂNIME. (Apelação Cível, Nº 70 062264387, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em: 25-03-2015)

Por isso, como mencionado, é prudente que, antes da habilitação definitiva da recorrida, se adotem todas as cautelas necessárias para à apuração da capacidade de recebimento do aterro, para o qual serão direcionados os resíduos, sob pena de se causar prejuízos ao ente público.

## VI - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, observa-se que a empresa Eco Verde, ao apresentar o aterro da Planeta, não cumpre com o Item 3.3.4.4 do referido Edital, já que este exige licença operacional válida, sendo que, certamente, o recebimento em quantidade superior ao quando nela previsto, tem o condão de invalidá-la.

Ademais, sabe-se que a empresa Eco Verde continua participando de Licitações e prevendo como destino final o aterro da Planeta em Serafina Corrêa, o que fará com que, na hipótese de novas contratações, o esgotamento para o recebimento de resíduos aumente-se ainda mais, potencializando o risco de degradação ambiental.

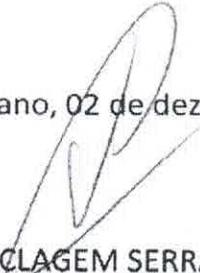
Não se entendendo pela imediata inabilitação, já que há elementos suficientes para tal, com base, especialmente, nas planilhas de recebimento e licenças ambientais, é cabível que o Município de Cotiporã efetue diligências junto às Prefeituras mencionadas e/ou FEPAM e PATRAM, para fins de verificar a produção de lixo e o destino final delas.

Por fim, deve haver a inabilitação também, porquanto não apresentada certidão negativa de protestos, bem como, porque o licenciamento ambiental apresentado para o aterro encontra-se com a data de validade expirada, além de estar na condição de 'revogado', junto ao site da FEPAM.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Nova Bassano, 02 de dezembro de 2020.



RECICLAGEM SERRANA LTDA

Linha Caçador, S/N -- Interior, Nova Bassano/RS – CEP: 95340-000  
administrativo@grupoadeva.com.br / (54)3477-1485